

da armada, estabelecido e regulado pelo
Decreto de 22 de outubro de 1851, carta de
lei de 2 de julho e Decreto de 30 de dez.º de 1867, —
e finalmente os art.º 2.º e 6.º do mesmo
Decreto, que mandaram inscrever no
recenseamento para o serviço do exército
todos os meninos, de 15 a 21 annos no
termo dos art.º 12 e 13 da lei de 27 de
julho de 1855, e remetter sem demora
às Camaras Municipaes e Commis-
sões de recenseamento relações de to-
dos os meninos que estavam inscri-
ptos na matricula maritima p.
serem recenseados, os que estivessem
nas referidas edades. —

N'estes termos parece-me evidente
que as finanças de que se trata devem
ser prestadas perante as auctori-
dades administrativas como as
de todos os meninos comprehen-
didos no art.º 1.º da Lei de 28 de março
de 1877. E' tambem este o voto una-
nime da conferencia dos Fiscoes da
Coroa e Fazenda. —

Deus p. De. Xe... d. Ab. do f. Monteiro

1883

Dez. 24

N.º 930

Acerca da Syndicancia á
Bibliotheca da Universidade.

24

Dez. 24

J. me. Enes. — Examinei com a devida
attenção o relatório da Comissão no-
meada pela Portaria de 12 de maio
de 1879 para inquirir do estado da
Bibliotheca da Universidade e bem
assim os documentos que o acompa-

nhum, entre os quaes sobresae o ac-
cedente e minucioso relatorio acerca
da mesma Bibliotheca dirigido ao Re-
tor da Universidade pelo Bibliothecario
interino o Dr. Augusto Filipppe Simoes. —

E' verdadeiramente lastimoso o estado
a que chegou aquelle 'Vasto Repositorio de
letras e sciencias', que possui actual-
mente mais de cem mil volumes!

et deficiencia e incapacidade do per-
soal a que tem estado entregue esse
precioso deposito e a posterga e a
constante dos respectivos preceitos re-
gulamentares tem dado occasiao a
abusos, extraviis e prejuizos tao graves,
como impossiveis de remediar.

et reforma da Bibliotheca da
Universidade, reclamada no re-
latorio do Dr. Simoes como providencia
imperterivel para obstar a ultima
ruina de tao importante estabe-
lecimento, tem sido mais d'uma vez
apresentada pelo governo na Camara
Electiva, a saber: — nas sessões de 6 de
Fevereiro de 1876, 7 de Março de 1879
e 30 de Março de 1880; mas não chegou
a entrar em discussão. etão e, porém,
sobre este assumpto que me cumpre
consultar, nos termos da Portaria que
acompanhou os documentos juntos.
Limitando-me, pois, á apreciação
juridica dos ditos documentos, direi
a V. Ex.^a que não encontro n'elles base
segura para um processo judicial. —
Prova-se, e' certo, a falta de meios

livros e codices, alguns dos quaes de va-
lor inestimavel, mas a imperfeição
dos catalogos, a confusão do deposito em
que se acham e a existência fora dos seus
lugares de sete a oito mil volumes impe-
dem o conhecimento exacto do numero
e qualidade das obras extraviadas e
da epoca em que o foram. Sobre este
ponto diz o Relatorio do Dr. Limaes:
- "Sem a reorganização (da bibliotheca)
não se pode saber com exactidão o
que ha e o que falta, a ninguém se
pode imputar a responsabilidade de
faltas occorridas no longo espaço de
quarenta ou mais annos, e não haverá
meio de reconhecer de prompto, como é
indispensavel, qualquer extraviado recente."

Na conclusão diz ainda: -

- "Prozada a infidelidade do ex-catalo-
gador Libanio Pedro d'Alcantara e de
feira relativamente ao medaheiro,
nascem naturalmente suspeitas
de que não respicitaria tambem os
livros. Mas pela falta d'um inven-
tario geral das estantes, por serem in-
completos os catalogos e outros, esta-
rem desordenados, é impossivel de-
terminar das faltas conhecidas
aquellas cuja responsabilidade
he competente. - É igualmente im-
possivel formar qualquer ideia a-
proximada do numero e quali-
dade dos livros extraviados. As
faltas que pode chegar a verificar
servem apenas para mostrar que se

vão de considerar-se importantes e numerosas, e que além d'esta parte conhecida, qual será a desconhecida? Não sei e ninguém o poderá saber —

Pela commissão d'inquerito foram perguntados o Bibliothecario interino, Dr. Simões; o Contínuo, João Pereira de Espiranda; o empregado José Mendes Diniz; o porteiro Donato; o empregado Bento de Espiranda e o servente Marques. Estes individuos não prestaram juramento, nem assignaram os depoimentos, circumstancias que, juntas á pouca precisão e clareza com que deposeram, deixam sem valor juridico o referido inquerito, que apenas poderá servir de base para novas averiguações.

Do extracto, que se junta, da informação do Reitor da Universidade consta que fôra por elle nomeada uma Commissão de "Leites" de todas as Faculdades para inquirir sobre as faltas e irregularidades occorridas na Bibliotheca e com especialidade sobre as que eram attribuidas a Libanio Carrreira.

Não tendo essa commissão concluido os seus trabalhos ao tempo da informação e não constando dos documentos que tenho presentes qual fosse o resultado d'elles, covei que sobre isto informe o Reitor da

universidade, ordenando-se ao mesmo tempo que pelos meios administrativos se procure colligir os necessarios elementos para a instrucção dos processos competentes. — E' este o parecer unanime da Conferencia dos Fiscoes da Coroa e Fazenda. —

Deus Guarde a V. Ex.^a &c
Antonio Maria do Couto e Monteiros

1883

abr.

26

de

8

N.º 903

Ácerca da reclamação de Pedro d'Unhão, escripturario da Contadoria da Junta da Fazenda do Estado da India, Contra os direitos de mercê que lhe são exigidos. —

Imposições. — O Sr. Escriptorio da Contadoria^{Gal} da Junta de Fazenda Publica do Estado da India, Pedro Antonio d'Unhão, reclama na inclusa petição contra a exigencia que se lhe fez de 244450 \$ fortes de direitos de mercê e 18885 \$ d'imposto de viação pelo seu encarte no referido lugar, allegando que por elle não percebe vencimento superior ao que tinha na repartição fiscal extinta, pelo decreto de 11 de novembro de 1878.

Segundo informa a Junta de Fazenda, o supplicante avucia como empregado d'aquella repartição o soldo de 524320 \$ provinciales, isento, como soldo, de direitos de